

CONTRATO No. 008/2002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL E NILSON FRANCISCO ANDRADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MÉTODOS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS NA ARSAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO ARSAL No. 49070-308/02.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 04.730.141/0001-10, com sede na Rua Cincinato Pinto, No. 226, 2º andar, Edif. IPASEAL, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-050, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Álvaro Otávio Vieira Machado, brasileiro, casado, Engenheiro, RG No. 98001263480, CPF No. 061.276.494-04, residente e domiciliado na Alameda São Sebastião, No. 234, Farol, Maceió-AL, a seguir denominada CONTRATANTE, e NILSON FRANCISCO ANDRADE, brasileiro, casado, Engenheiro, RG/Profissional No. 854/81 CREA/AL, CPF No. 306.734.817-04, residente e domiciliado na Rua Maçaranduba, No. 154, Jardim do Horto, Gruta, Maceió-AL, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, Processo Administrativo ARSAL No. 49070-308/02 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 55, I e XI)

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MÉTODOS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS NA ARSAL.**

Parágrafo único. Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os projetos básico e executivo anexos à CI 462/02-DG (Diretoria-Geral da ARSAL à AJURI) e ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, II)

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta (ver art. 10).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL (art. 55, III)



Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme cronograma físico-financeiro constante nos projetos básico e executivo; em **03 (três)** parcelas iguais e mensais no valor unitário de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55,III)

Parágrafo primeiro. O representante da CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, verificará a execução dos serviços até o 5º dia de cada mês, a partir do 1º mês de início do Contrato, analisando o avanço real dos serviços e o cronograma e verificando o exato cumprimento das obrigações do CONTRATADO no período quanto à quantidade, qualidade e prazo previsto para a execução. Verificada e atestada a execução dos serviços, o representante da CONTRATANTE informará a esta quanto a realização do serviço previsto para que seja procedido o pagamento do mesmo ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo. Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e serão efetuados até 10 (dez) dias após o adimplemento de cada parcela, referente à verificação previamente realizada pelo fiscal do serviço.

Parágrafo terceiro. Se por força de legislação federal for permitida a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, a mesma será feita conforme previsão legal.

Parágrafo quarto. Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável ao CONTRATADO.

Parágrafo quinto. Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da execução de cada parcela da obra, será acrescido ao valor da parcela o equivalente a 0,01% por dia útil de atraso a título de compensação e penalização.

Parágrafo sexto. Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável às obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS (art. 55,V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro próprio: UG – 490070, PT 04.122.0007.2002.000, Fonte – 91, Elemento de despesa 3390.35 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (art. 55, III)

O preço estabelecido no presente Contrato não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato contratual do mesmo no Diário Oficial do Estado de Alagoas.



CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS (art. 55, IV)

O prazo máximo para a execução, conclusão e entrega do objeto do presente Contrato é de **03 (três) meses**; e será contado a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Parágrafo primeiro. O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução do serviço é de 02 (dois) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução dos Serviços.

Parágrafo segundo. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro. O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, I, "b", após o decurso do prazo de observação que será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo quarto. Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, VI)

Não será exigido do CONTRATADO apresentar garantia.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO SERVIÇO (art. 1.245 do Código Civil)

Executado o objeto contratual, o CONTRATADO responderá pela solidez e segurança do serviço, durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 55, VII)

Parágrafo primeiro. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo segundo. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documento que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações ora assumidas;




c) reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (art. 55, VII)

Parágrafo primeiro. Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma do serviço, será aplicada ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 02 (dois) % do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez) % do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram qualquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (art. 55, IV e art. 57)

O presente Contrato terá o prazo de duração de **03 (três) meses**, contados a partir da publicação do extrato contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo primeiro. Considera-se como *Informações Confidenciais*, os documentos, materiais e informações (em forma oral, escrita ou qualquer outra) relacionados ao objeto do presente instrumento contratual, transmitidas pelo CONTRATADO à CONTRATANTE e vice-versa, incluindo todas as versões e minutas de qualquer documento, termos e condições, contratos, relatórios, desenhos e dados, durante a execução dos estudos, discussões e eventuais negociações. Todas as anotações, relatórios, documentos e materiais de qualquer natureza, elaborados pelas partes, que reflitam, avaliem, incluam ou derivem das *Informações Confidenciais* aqui



denominadas de "*Material de Avaliação*", serão considerados, também, *Informações Confidenciais*.

Parágrafo segundo. As *Informações Confidenciais* serão de uso restrito das partes, devendo ser utilizadas, apenas, na avaliação e viabilização do objeto do presente contrato. Cada parte poderá divulgar as *Informações Confidenciais* as suas divisões internas e Concessionárias sob sua jurisdição, que necessitem ter acesso a tais informações, responsabilizando-se pelas ações, uso e divulgação de tais informações.

Parágrafo terceiro. Se houver necessidade de divulgação de parte ou no todo, das *Informações Confidenciais* a parte implicada deverá ser consultada por escrito e podendo ou não liberar o material para divulgação a seu exclusivo critério.

Parágrafo quarto. Em caso de descumprimento desta Cláusula, a parte que infringir estará sujeita à penalidade prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

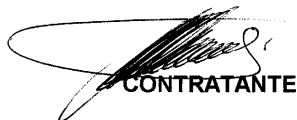
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 55, parágrafo 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

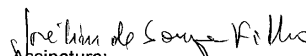
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

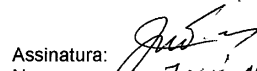
Maceió, 06 de novembro de 2002.


CONTRATANTE


CONTRATADO

Testemunhas:


Assinatura:
Nome completo: JOSÉ LIMA DE SOUZA FILHO
CPF: 347.581.274-68


Assinatura:
Nome completo: JOSÉ NIVALDO TORRES
CPF: 006.544.184-20